

LEI Nº 597/2023

Cria gratificação para os membros titulares do Conselho do IPRESAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- **Art. 1º** Fica criada a gratificação para o desempenho da função de Conselheiro do Conselho do IPRESAL no valor de 30% (trinta por cento) de um salário mínimo vigente para os segurados que ocupam o cargo de Conselheiro e estejam certificados pelo Instituto Totum ou outra certificadora autorizada pelo Ministério da Previdência.
- I A função gratificada será custeada pelo poder executivo se o Conselheiro do IPRESAL não for aposentado.
- II A função gratificada será custeada pelo IPRESAL na hipótese do Conselheiro ser aposentado, ou pensionista do IPRESAL.
- §1º Excepcionalmente aos conselheiros empossados antes da presente lei entrar em vigor será concedido o prazo de 12 meses para a certificação, sob pena de perda da gratificação após este período.
- §2º O Conselheiro perderá o direito a gratificação, caso falte a 03 (três) reuniões consecutivas anuais ou 06 (seis) alternadas, bienalmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 69 da Lei Municipal nº 479, bem como o §6º do artigo 84 da Lei Municipal nº 575/2021.

Salgadinho, 29 de setembro de 2023

JOSÉ SOARES DA FONSECA Prefeito de Salgadinho